

porto  
moniz  
município



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner. Below it is a circular stamp or seal, partially obscured by the signature.

## AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SERRALHARIA – ANO 2020

**Caderno de Encargos**

Outubro 2020



## Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Cláusula 1ª – Objeto do procedimento .....	3
Cláusula 2ª – Contrato .....	3
Cláusula 3ª - Prazo de vigência .....	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....	3
Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor .....	3
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6ª - Entrega do bem objeto do contrato .....	5
Cláusula 7ª - Inspeção.....	5
Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	5
Cláusula 9ª – Garantia Técnica .....	5
Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo .....	6
Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ .....	6
Cláusula 12ª – Preço contratual .....	6
Cláusula 13ª – Força Maior.....	6
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 14ª – Resolução por parte do Município de Porto Moniz.....	7
Cláusula 15ª- Resolução do contrato pelo fornecedor .....	8
CAPÍTULO V – CAUÇÃO.....	8
Cláusula 16ª - Caução .....	8
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	8
Cláusula 17ª – Foro competente .....	8
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	8
Cláusula 18ª – Cessão da posição contratual .....	8
Cláusula 19ª – Gestor do Contrato .....	9
Cláusula 20ª – Comunicações e notificações .....	9
Cláusula 21ª – Contagem dos Prazos .....	9
Cláusula 22ª – Legislação Aplicável .....	9
ANEXO A Especificações Técnicas.....	10



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SERRALHARIA – ANO 2020.

### CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



## CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

#### CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- g) Fornecer o bem nas condições, no prazo e preço contratado;
- h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;

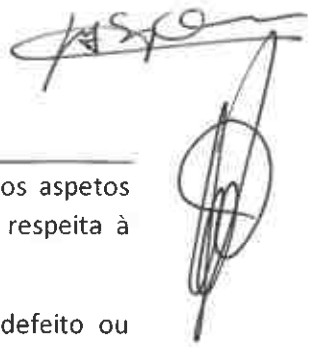
2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Porto Moniz.

3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA 5ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Porto Moniz o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado e devidamente apetrechado com o equipamento previsto no supra referido anexo A.



3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

#### CLÁUSULA 6ª - ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pelo Município de Porto Moniz, no **prazo máximo de 15 (trinta) dias**, após a celebração do contrato.

#### CLÁUSULA 7ª - INSPEÇÃO

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas no anexo A do presente Caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Porto Moniz, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

#### CLÁUSULA 8ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

#### CLÁUSULA 9ª – GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento de qualquer bem objeto do contrato em falta;



- b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes e entrega dos bens em falta substituídos;
- d) A deslocação ao local de entrega

3. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

#### CLÁUSULA 10ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA 11ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

#### CLÁUSULA 12ª – PREÇO CONTRATUAL


1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **17.300,00 € (dezassete mil e trezentos euros)**.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### CLÁUSULA 13ª – FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

*[Handwritten signature]*



partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

### CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



- a) Atraso, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 2 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

#### CLÁUSULA 15ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO FORNECEDOR

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### CAPÍTULO V – CAUÇÃO

#### CLÁUSULA 16ª - CAUÇÃO

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

### CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

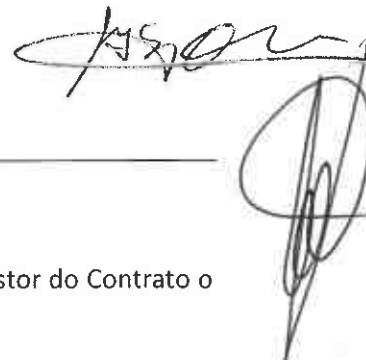
#### CLÁUSULA 17ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CLÁUSULA 18ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



#### CLÁUSULA 19ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato o adjunto, José António Silvestre Gouveia.

#### CLÁUSULA 20ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

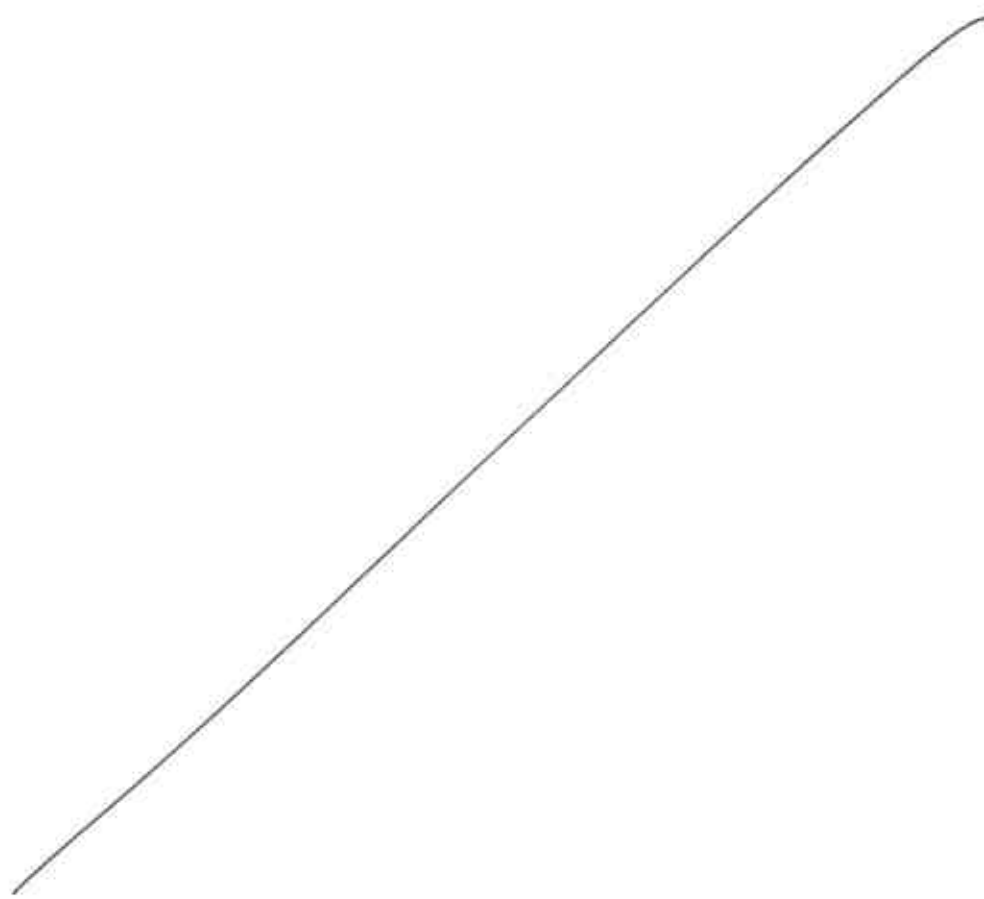
Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA 21ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

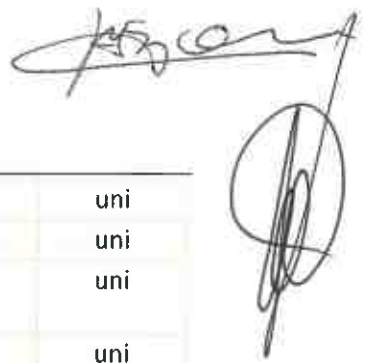
#### CLÁUSULA 22ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**ANEXO A**  
**Especificações Técnicas**

Designação do Artigo	Quantidade	Unidade
TUBO GALVONIZADO SÉRIE MÉDIA ½	120	mt
TUBO GALVONIZADO SÉRIE MÉDIA ¾	240	mt
TUBO GALVONIZADO SÉRIE MÉDIA 11/4	180	mt
TUBO GALVONIZADO SÉRIE FINA 11/2 Parede Fina	960	mt
TUBO QUADRADO GALVONIZADO 20X20X2MM	60	mt
TUBO QUADRADO GALVONIZADO 30X30X2MM	60	mt
TUBO QUADRADO GALVONIZADO 40X40X2MM	60	mt
TUBO RECTANGULAR GALVONIZADO 50X30X2MM	60	mt
TUBO RECTANGULAR GALVONIZADO 60X40X2MM	60	mt
TUBO RECTANGULAR GALVONIZADO 80X40X2MM	60	mt
TUBO RECTANGULAR GALVONIZADO 100x40x3MM	60	mt
CANTONEIRA L ABAS IGUAIS AÇO GALVONIZADO 30X30X5MM	90	mt
CANTONEIRA L ABAS IGUAIS AÇO GALVONIZADO 40X40X5MM	210	mt
BARRA T AÇO 40X40X5MM	120	mt
BARRA RECTANGULAR (BANDA) AÇO GALVONIZADO 40X8MM	180	mt
BARRA RECTANGULAR (BANDA) AÇO GALVONIZADO 50X8MM	180	mt
BARRA RECTANGULAR (BANDA) AÇO 100X10MM	30	mt
PERFIL AÇO IPE 80MM	90	mt
VARÃO LISO REDONDO AÇO 8MM 6MT (2,37KG)	210	mt
VARÃO LISO REDONDO AÇO 10MM 6MT (3,70KG)	210	mt
VARÃO LISO REDONDO AÇO 12MM 6MT (5,33KG)	400	mt
VARÃO LISO REDONDO AÇO 20MM 6MT (14,80KG)	120	mt
CHAPA GALVONIZADA GOTAS 2MTX1MTX3.00MM	5	uni
CHAPA GALVONIZADA LISA 2MTX1MTX3.00MM	5	uni
CHAPA GALVONIZADA LISA 2MTX1MTX2.00MM	6	uni
REDE MALHA SOLTA PLASTIFICADA 50MMX2MT (ROLO 25MTS)	12	rolo
TABUA PINHO TERRA COFRAGEM 300X20X2,6	25	uni
TABUA PINHO TERRA COFRAGEM 300X25X2,6	25	uni
PAINEL TRICAPA COFRAGEM STANDARD 200X50X27MM	20	uni
CONTRAPLACADO COFRAGEM LISO 250X125X21MM	10	uni
BUCHAS TAPIT 8 X 80 c/ cónica embeber Nylon	100	uni
BUCHAS TAPIT 8 X 60 c/ cónica embeber INOX Nylon	100	uni
BUCHAS TAPIT 6 X 60 c/ cónica embeber Nylon	100	uni
BUCHAS TAPIT 6 X 40 c/ cónica embeber Nylon	100	uni
BUCHAS TAPIT 6 X 40 c/ cónica embeber INOX Nylon	100	uni
BUCHA NYLON C/ABAS 6	500	uni
BUCHA NYLON C/ABAS 8	200	uni
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M4 X 50 ROSCA TOTAL	50	uni
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M5 X 50 ROSCA TOTAL	50	uni
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M8 X 30 ROSCA TOTAL	50	uni
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M6 X 30 ROSCA TOTAL	100	uni



PARAFUSO SEXTAVADO INOX M10 X 50 ROSCA TOTAL	50	uni
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M12 X 80 ROSCA TOTAL	50	uni
PARAFUSO SEXTAVADO CABEÇA ARREIGADA QUADRADA 10X130	100	uni
PARAFUSO SEXTAVADO CABEÇA ARREIGADA QUADRADA 10X150	100	uni
PARAFUSO AUTO PERFURANTES C/ANILA VEDAÇÃO SEXTAVADO 6,3X50	250	uni
BUCHA METÁLICA C/PARAFUSO M8X60	200	uni
BUCHA METÁLICA INOX C/ANILHA +PITÃO M8X60	50	uni
BUCHA METÁLICA SEGMENTADA (TIPO SPITFIX) M10X90	100	uni
PORCA INOX M4	50	uni
PORCA INOX M5	50	uni
PORCA INOX M10	100	uni
PORCA INOX M16	500	uni
PORCA INOX M18	50	uni
ANILLA INOX 16	500	uni
ANILLA INOX 18	100	uni
VARÃO ROSCADO INOX M10	10	mt
VARÃO ROSCADO INOX M12	6	mt
VARÃO ROSCADO INOX M18	6	mt
VARÃO ROSCADO INOX M16	20	mt
ELECTRODOS 2.5MMX350MM (250uni -4.8KG) NORMA AWS-E6013	3	cx
ELECTRODOS 3.2MMX350MM (175uni -5.3KG) NORMA AWS-E6013	3	cx
ELECTRODOS 2.5MM P/INOX (120uni)	2	cx
ARAME GALVONIZADO 8"	50	kg
ARAME GALVONIZADO 16"	50	kg
ARAME GALVONIZADO 14"	25	kg
ARAME GALVONIZADO 18"	25	kg
FIO SISAL DE DOIS CABOS (BARBANTE)	20	rolo
CORDA ENTRAÇADA POLIPROPILENO D5MM	300	mt
CORDA ENTRAÇADA POLIÉSTER/POLIPROPILENO D8MM	100	mt
CORDA ENTRAÇADA POLIÉSTER/POLIPROPILENO D10MM	100	mt
PREGO FERRO 2"	25	Kg
PREGO FERRO 4"	25	kg
PREGO FERRO 6"	25	kg
PREGO AÇO REDONDO 2,5X40MM	250	uni
CANHÃO CILINDRO (3CHAVES) 30/30MM	12	uni
CANHÃO CILINDRO (3CHAVES) 30/40MM	6	uni
DISCO CORTE AÇO/INOX 350X2.5X25.4 (ALTO RENDIMENTO)	30	uni
DISCO REBARBAR AÇO/INOX 115X6X22	25	uni
DISCO CORTE AÇO/INOX 230X2.0X22 (ALTO RENDIMENTO)	50	uni
DISCO CORTE AÇO/INOX 115X1.0X22 (ALTO RENDIMENTO)	100	uni
CADEADO COMBINAÇÃO LATÃO 40MM	6	uni
CADEADO INOX 40MM C/CHAVE IGUAL	20	uni



CADEADO INOX 40MM C/CHAVE DIFERENTES	12	uni
CADEADOS INOX 50MM	6	uni
CADEADOS LATÃO 40MM	12	uni
CADEADOS LATÃO 50MM	6	uni
CADEADOS LATÃO SOLO 70MM	6	uni

O Adjunto

José António Silvestre Gouveia

